LEI N. 541, DE 8-1-1963

Dispõe sôbre a criação das taxas de instalação e uso de aparêlhos receptores de televisão

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas as taxas de instalação e de uso de aparêlhos receptores de televisão no Município de Leme.

Artigo 2.º — VETADO.

Artigo 3.º — A taxa de uso será de Cr.$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por ano, com arrecadação em janeiro do ano respectivo.

§ único :— No exercício em que ocorrer a instalação, ficará o contribuinte isento da taxa de uso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de janeiro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

25 4 7 c